

# GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

**LEI Nº 13.954, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

**(Projeto de Lei nº 582/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)**

*Denomina Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa José Timóteo de Oliveira o logradouro inominado com início na Rua Las Palmas, entre as Ruas Francisco Sermini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 091 - Quadra 277), situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 13.955, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

**(Projeto de Lei nº 612/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)**

*Denomina Praça Manoel Antonio Dourado o espaço livre sem denominação, situado no Distrito de Capão Redondo.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Manoel Antonio Dourado o espaço público sem denominação, delimitado pela Rua Gastão Raul de Forton Busquet, Viela 9 e divisa de lotes (Setor 183 - Quadra 063), Distrito de Capão Redondo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 13.956, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

**(Projeto de Lei nº 670/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)**

*Denomina Praça Nello Victor Rossi o espaço público livre e sem denominação, localizado na confluência da Rua Francisco Pessoa com a Rua Aureliano Guimarães (Setor 171 - Quadras 204, 211 e 221), no Bairro Vila Andrade, Distrito de Vila Andrade.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nello Victor Rossi o espaço público livre e sem denominação, localizado na confluência da Rua Francisco Pessoa com a Rua Aureliano Guimarães (Setor 171 - Quadras 204, 211 e 221), no Bairro Vila Andrade, Distrito de Vila Andrade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 45.822, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

*Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos;

CONSIDERANDO a pertinência entre as finalidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace e as atividades próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal, medindo cerca de 959.640,37m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros e sete decímetros quadrados), a que se refere o croqui patrimonial nº 300.633, localizado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Art. 2º. Do termo de permissão de uso a ser lavrado no Departamento Patrimonial, oportunidade em que o imóvel referido no artigo 1º deste decreto será perimetrado em planta e descrito, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, devendo adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos eventos que serão realizados no equipamento esportivo, cuja destinação fica mantida;

II - não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;

III - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

V - responder por eventuais taxas e tributos e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares;

VI - devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

VIII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizada a executar no imóvel.

Art. 3º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 4º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 45.823, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

*Dispõe sobre a transferência do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV, do Gabinete da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para a Procuradoria Geral do Município; confere nova redação à alínea "c" do "caput" e ao parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 39.335, de 25 de abril de 2000.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processamento dos expedientes cujo objeto seja a apuração de responsabilidade, civil e administrativa, em acidente de trânsito envolvendo veículo municipal;

CONSIDERANDO a alteração promovida pelo artigo 206, § 3º, inciso V, do novo Código Civil, reduzindo para 3 (três) anos o prazo prescricional relativo à pretensão de reparação civil;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV, do Gabinete da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, fica transferido para a Procuradoria Geral do Município - PGM, com suas atribuições, bens patrimoniais, acervo e pessoal.

Parágrafo único. A presidência do COMUV, ora transferido para a PGM, será exercida pelo Procurador Geral do Município, que indicará o Conselheiro que deva substituí-lo nos seus eventuais impedimentos.

Art. 2º. A Comissão Permanente Processante a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 26.002, de 27 de maio de 1988, na condição de órgão responsável pelo processamento das sindicâncias de acidente de trânsito, caberá a apresentação do respectivo relatório final com proposta de responsabilização, o qual será submetido à deliberação do COMUV.

Parágrafo único. O acolhimento do relatório final pelo COMUV dispensará a apresentação de relatório por parte do Conselheiro a quem for distribuído o processo.

Art. 3º. Compete ao Diretor do Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do município, decidir pelo não ajuizamento de ações judiciais que visem a reparação de danos causados em veículo oficial e consequente lançamento no rol das cobranças inviáveis, quando, esgotadas as providências de cobrança extrajudicial, a medida apresentar-se antieconômica, nos casos em que o valor do custo de reparação for equivalente ou inferior ao valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizando-se monetariamente ambos os valores na forma da legislação específica.

Art. 4º. A alínea "c" do "caput" e o parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 39.335, de 25 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

## Secretarias

### GOVERNO MUNICIPAL

**Secretário:** ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

### COMUNICAÇÃO

**Secretário:** SÉRGIO AKIO KOBAYASHI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 6º e 10º andares

PABX:3113-8000- Centro

### TRABALHO

**Secretário:** GILMAR VIANA CONCEIÇÃO

Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000- Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

### ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

**Secretário:** GILBERTO TANOS NATALINI

Rua Libero Badaró, 119 - 5º andar - PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: sepp@prefeitura.sp.gov.br

### ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

**Secretário:** MARA CRISTINA GABRILLI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000- Centro

### OUIDORIA GERAL

**Ouvidor:** ELCI PIMENTA FREIRE

Av. São João, 473 - 16º e 17º andares - PABX: 3334-7100- Centro

0800-175717, com atendimento entre as 9 e 17 horas

### RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Secretária:** HELENA MARIA GASPARIAN

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000 - Centro

### GESTÃO

**Secretário:** JANUARIO MONTONE

Rua Libero Badaró, 425 - Térreo, 1º, 2º, 3º e 7º andares

Tel.: 3292-7000 - Centro

E-MAIL: smggab@prefeitura.sp.gov.br

### COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

**Secretário:** WALTER MEYER FELDMAN

Rua Libero Badaró, 425 - 30º, 31º, 33º, 35º e 36º andares

PABX:3101-5050 - Centro

E-MAIL: smsp@prefeitura.sp.gov.br

### CULTURA

**Secretário:** EMANOEL ALVES DE ARAÚJO

Av. São João, 473 - 9º ao 15º andar - PABX: 3334-0001 - Centro

E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br

### EDUCAÇÃO

**Secretário:** JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

Rua Borges Lagoa, 1230 - Tel.: 5549-7399 - Vila Clementino

E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br

### ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

**Secretário:** MARCO ANTONIO CAPOVILLA TORTORELLO

Al. Iraé, 35 - PABX: 5088-6400 - Vila Clementino

E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Secretário:** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

R. Libero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas\_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

### FINANÇAS

**Secretário:** MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 11º e 12º andares - PABX:3113-8000 - Centro

E-MAIL: gabsf@prefeitura.sp.gov.br

### HABITAÇÃO

**Secretário:** ORLANDO ALMEIDA FILHO

R. São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3242-1733 - Centro

E-MAIL: sehabgab@prodam.pmsp.sp.gov.br

### NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Secretário:** LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 8º andar

PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: snj\_gab@prefeitura.sp.gov.br

### PLANEJAMENTO

**Secretário:** FRANCISCO VIDAL LUNA

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - PABX: 3291-4850- Centro

E-MAIL: sempla@prefeitura.sp.gov.br

### SAÚDE

**Secretário:** CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br

### SERVIÇOS

**Secretária:** MARIA HELENA DE ANDRADE ORTH

R. Breno Ferraz do Amaral, 415 - PABX:5061-5077VI. Firmino Pinto

### TRANSPORTES

**Secretário:** FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - PABX:3120-9999- Centro

E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br

### VERDE E MEIO AMBIENTE

**Secretário:** EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Rua do Paraíso, 387 - Tel. 3372-2200 - Paraíso

E-MAIL: smma@prefeitura.sp.gov.br

### INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

**Secretário:** ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Pça. da República, 154 - PABX: 3100-1500 - Vila Buarque

E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br



**Diário Oficial**  
CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Departamento Administrativo - Financeiro

Rua Libero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável  
M.T.B. 20.045



www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET\*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

\*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3292-7082